



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 009/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Projeto de Lei nº 011/2026 Altera carga horária e atribuições do cargo efetivo de contador. Cria o cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais. Emenda nº 01/2026. Inclui atribuição no cargo em comissão de Assessor da Procuradoria da Mulher. Altera nomenclatura dos cargos efetivos de Analista Legislativo/Direito e Analista Legislativo/Imprensa. Estudo de Impacto Orçamentário que demonstra inexistência de risco fiscal. Requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 observados. Possibilidade financeira. Voto da Relatora favorável. Conclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 11/2026, proposto pela Mesa Diretiva, visa alterar a Lei Municipal nº 2.221/2022, para alterar a carga horária e atribuições do cargo de contador, que atualmente tem jornada semanal de 40 horas e passaria a ter jornada de 30 horas semanais. Além disso, as atribuições do cargo são alteradas, conforme justificativa, para adequar o cargo a novas tecnologias existentes, bem como para facilidade a unificação de sistemas de gestão pública instituído pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A função gratificada de Encargos Especiais de Contador será extinta. Parte de suas atribuições serão integradas ao cargo de contador. Com isso, o cargo passará a ter carga horária de 30 horas semanais e remuneração inicial de R\$ 9.036,19.

Está sendo criado, ainda, o cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais, que terá carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 7.327,50. Para provimento do cargo o servidor terá que ter ensino médio completo, certificação mínima de 50 horas de cursos na área de produção de

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



mídias e/ou administração pública e comprovação de dois anos de prática na área de produção de conteúdo pertinente à Administração Pública.

Constará na atribuição desse cargo coordenar a criação e edição de sites, redes sociais, interfaces interativas, animações 2D e 3D, soluções visuais e audiovisuais, criação de conteúdos para a comunicação da Câmara, planejar, coordenar e gerir recursos, equipes, equipamentos, estúdio e locação, necessários a produção de conteúdo, entre outras atividades correlatas relacionadas ao gerenciamento das mídias sociais da Câmara.

Conforme estudo de impacto orçamentário, as alterações não comprometem os limites fiscais do Poder Legislativo.

O parecer jurídico apontou que a iniciativa é legítima, exclusiva da Mesa Diretiva. Aponta a legalidade da criação do cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais e da transformação do cargo efetivo de Contador. Conclui que o projeto é material e formalmente constitucional.

A Mesa Diretiva apresentou a Emenda nº 01/2025, para incluir no projeto uma pequena alteração nas atribuições do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria da Mulher, para incluir a atribuição de “mediante autorização da Presidência da Câmara, encarregar-se da publicidade das atividades da Procuradoria da Mulher, evitando promoção pessoal de servidores e/ou autoridades.”

Também foi corrigida a nomenclatura dos cargos de Analista Legislativo/Direito e Analista Legislativo/Imprensa, para adequar ao padrão adotado em outros cargos. Com isso, os cargos serão denominados de Analista Legislativo de Direito e Analista Legislativo de Imprensa.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O projeto de lei atende aos requisitos legais previstos nos artigos 16 ao 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Às fls. 11-15 consta o estudo de impacto orçamentário e as declarações dos ordenadores de despesas.

O artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal limita em 70% do orçamento da Câmara Municipal o gasto com folha de pagamento, aqui incluído os subsídios dos vereadores, o que atualmente seria a quantia de R\$ 6.778.846,31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



(oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), considerados as previsões para o exercício de 2026. A previsão de gasto total com folha em 2026 é de R\$ 4.235.859,84 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 43,74% (quarenta e três vírgula setenta e quatro por cento) do orçamento da Câmara Municipal de Guaíra.

Logo, os estudos demonstra que os requisitos fiscais para criação e alteração dos cargos objeto deste projeto foram atendidos. Por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 011/2026**.

Sala de Reuniões, em 04 março de 2026.

KEILA MARTA FRANCISCO

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 011/2026.

Sala de Reuniões, em 04 de março de 2026.

MIRELE PAULA CETTO LEITE

Presidente